

RESUMO

Despesa ordinária

Artigo 155.º — Despesas com o pessoal	513.840\$	
Artigo 156.º — Despesas com o material.	85.660\$	
Artigo 157.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	900.500\$	1:500.000\$

Despesa extraordinária

Artigo 158.º-1) — Construções e obras novas	28:525.631\$45	
Artigo 158.º-2) — Exploração e conservação das obras	2:000.000\$	30:525.631\$45
<i>Total geral</i>		32:025.631\$45

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 15 de Fevereiro de 1940. — O Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *António Trigo de Morais*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 30:315

Alguns beneméritos portugueses fizeram o oferecimento de 255.000\$ para a manutenção de uma cantina anexa à escola primária oficial do Vimieiro, concelho de Santa Comba Dão, desde que o Estado mandasse construir um edifício próprio para a sua instalação.

Considerando que o Estado, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, já construiu o referido edifício;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a aceitar a quantia de 255.000\$ oferecida ao Estado para manutenção da cantina anexa à escola primária oficial do Vimieiro, concelho de Santa Comba Dão.

Art. 2.º A importância doada, depois de deduzidas as despesas da instalação, constitue o fundo da cantina e será convertida em títulos da dívida pública, cujos ren-

dimentos não poderão ter aplicação diferente da mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º O fundo da cantina será administrado pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, por intermédio de uma comissão, nomeada pela mesma Câmara, constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, residentes no Vimieiro.

§ único. Os professores da escola serão vogais natos desta comissão.

Art. 4.º Tanto o fundo da cantina, como os seus rendimentos, são isentos de quaisquer ónus camarários.

Art. 5.º A denominação a dar às escolas e cantinas do ensino primário é da competência do Ministro da Educação Nacional, ouvido o Conselho Permanente de Acção Educativa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.